



Armando
Armando Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PLC 513/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Estabelece critérios básicos para
ocupação de conjuntos da Quadra 307
do Recanto das Emas, RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ocupação dos Conjuntos 19 e 20 da Quadra 307 do Recanto das Emas, Ra XV, obedecerá aos critérios básicos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único – A ocupação de que trata esta Lei Complementar ocorrerá sobre projeto urbanístico elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo, em área definida como área a ser parcelada, segunda consta na planta do projeto de parcelamento urbano das Quadras 113, 114, 306, 307 e 308, denominada CSRE - URB 169 / 93, registrada no cartório imobiliário.

Art. 2º. Os conjuntos 19 e 20 da Quadra 307 do Recanto das Emas ficam destinados a implantação de programa de habitação de interesse social.

Art. 3º Serão observados os seguintes critérios para a seleção de famílias para ocupação da área de que trata esta Lei Complementar:

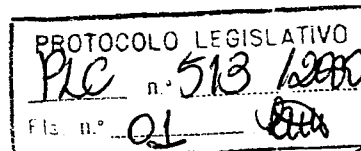
I - Terão preferência, com pontuação dobrada, aqueles que já se encontravam na área em dezembro de 1999 e que constem do levantamento sócio-econômico e cadastral elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB;

II – Serão observados os demais critérios de seleção hoje em vigor pelo IDHAB, para Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único – As famílias excedentes, por indisponibilidade de lotes nos Conjuntos 19 e 20, e que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, serão transferidos para outro local, preferencialmente no Recanto das Emas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

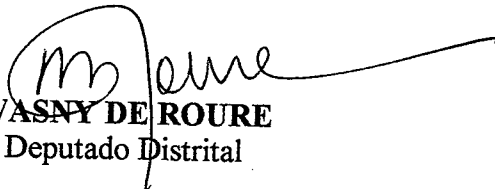
JUSTIFICAÇÃO

O projeto urbanístico consubstanciado na planta denominada CSRE – URB – 169/93, que registrou no cartório de registro de imóveis as quadras 113, 114, 306, 307 e 308, delimitou outros espaços físicos, destinados a parcelamentos futuros. Entretanto, dois desses espaços foram ocupados, há mais de cinco anos, segundo informa a comunidade, e o IPDF está desenvolvendo o respectivo projeto de parcelamento, na área que está sendo denominada de conjuntos 19 e 20.

Como é de conhecimento de todos, é competência do Poder Executivo a aprovação de projetos urbanísticos em área prevista para tanto, mas é competência desta Casa definir normas gerais para a ocupação desses espaços urbanos, o que agora propomos, através deste projeto. Na verdade, a razão principal deste projeto está em garantir o direito daqueles que ocupam o espaço que se constitui nos conjuntos 19 e 20 da Quadra 307 do Recanto das Emas, que ocorreu com a anuência tácita do Poder Público.

Sendo esta matéria de relevância e de alto interesse público, conto com os colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

